



PROCESSO N.º : 2017001816
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual de Combate à Corrupção no Âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Major Araújo, instituindo o Dia Estadual de Combate à Corrupção no Âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de março.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder; além da alteração da data proposta, tendo em vista a comemoração do Dia Internacional da Corrupção, no dia 09 de dezembro, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Institui o Dia Estadual de Combate à Corrupção e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual instituído nesta Lei tem por objetivo conscientizar a população sobre prejuízos e males causados pela corrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *23* de *Mai* de 2017.


DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Relator